

LEI 2.920, DE 16 DE MARÇO DE 1991

HOMOLOGA E CONVENIO, COM DATA DE 15 (QUINZE), DE ABRIL DE 1.991, ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica homologado o convenio sem numero, celebrado em 15 (quinze), de abril de 1.991, entre o Município de Divinópolis, e a COHAB/MG, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que se comprometem a envidar esforços para a construção do conjunto habitacional Francisco Machado Filho, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município.

Artigo 2º - As demais clausulas e condições do convenio ora homologado constam da integra do seu anexo, que acompanha esta lei e que com ela se publica.

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Convenio de mutua cooperação que fazem o Município de Divinópolis, ora representado pelo seu Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, e a companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima e de Economia Mista deste estado, inscrita no CGC-M,F sob nº - 17.161.837/0001-15 com sede nesta capital na rua Alvarenga Peixoto, 974, neste ato denominado simplesmente COHAB/MG, e representada pelo seu diretor ao final nomeado e assinado, mediante as seguintes cláusulas reciprocamente estipuladas e aceitas:

Primeira – com a finalidade de produzir o déficit habitacional no Município, o seu Prefeito Municipal e a COHAB/MG, se comprometem a envidar esforços para a construção do conjunto habitacional Francisco Machado naquela cidade de acordo com as normas do sistema financeiro de Habitação popular para tal fim a COHAB/MG, diligenciara para obter junto à Caixa econômica Federal os recursos financeiros necessários ao empreendimento enquanto que o Município se compromete a executar com recursos orçamentários as seguintes obras de infra-estrutura:

-Mão de obra e equipamentos para a construção de rede esgoto sanitário e, ligações domiciliares e emissário;

- Mão de obra e equipamentos para construção de rede de drenagem pluvial e sarjetas;
- Terraplenagem de vias e quadras;

Parágrafo primeiro – A COHAB/MG, se obriga fornecer ao Município os materiais necessários para a execução das obras acima mencionadas.

Segunda – os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelo Município estarão adequados aos projetos, detalhes especificações técnicas e cronograma físico financeiro global da obra, aprovada previamente pela COHAB/MG que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Terceira – O Município por seu Prefeito Municipal, se compromete a aprovar o loteamento a se implantado pela COHAB /MG na área de terreno onde se edificará o conjunto Habitacional referido na cláusula primeira deste convenio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB/M, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

Quarta – O Município por seu Prefeito Municipal em reciprocidade ao compromisso assumido neste convenio pela COHAB/MG, a esta concede para todos os fins de direito, isenção tributaria, seja quanto a quaisquer a

quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre os imóveis de propriedade daquela companhia ou sobre os serviços de construção do conjunto habitacional (I.S. S).

Quinta – A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 anos contando desta data.

Sexta – O Município realizará juntamente com a COHAB/MG, pesquisa sócio econômica na cidade, a fim de apurar o déficit habitacional e que prevalecerá para a fixação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas com decorrência deste convenio.

Sétima – Uma vez concluído o conjunto habitacional e construídas as unidades habitacionais o Município por seu Prefeito Municipal, exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais, de forma a evitar sejam as mesmas invalidadas ou danificadas por atos de terceiros.

Oitava – Concluídas as obras de edificação do conjunto habitacional, e formalmente regularizados loteamento e as construções por registros as vias públicas (avenidas, praças, e ruas), passarão ao domínio do Quem se compromete a conservá-las em condição permanente de uso, realizando se for necessários, os serviços e obras de sua recuperação.

Nona – O Senhor Prefeito Municipal se compromete a destinar verba orçamentária para fazer face de custeio das obras e serviços públicos que irá executar em razão do ora ajustado neste convênio.

Décima – Dentro do princípio de mútua –cooperação o Senhor Prefeito Municipal encaminhará a COHAB/MG a seleção dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste convenio.

Décima Primeira – O Município se compromete a dar início a execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste convenio no prazo de 30 dias, contados da data em que a Caixa Econômica federal aprovar a construção do conjunto habitacional em referência devendo os serviços e obras de infra-estrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB/MG.

Décima Segunda – O Senhor Prefeito Municipal se compromete a submeter o presente convenio a homologação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, contado desta data. Na Câmara Municipal, este convenio deverá ser aprovado no mínimo por 2/3 da Câmara, em razão da isenção tributária concedida à COHAB/MG e aos serviços de construção do conjunto habitacional a ser edificado em decorrência do ora pactuado.

Décima Terceira – O Prefeito Municipal declara para todos os fins de direito que esta de pleno acordo, em que sejam adotados pela COHAB/MG, os projetos padrão por ela autorizada, para construção de unidades habitacionais, projetos esses já por ele examinados e com os quais está de pleno acordo.

Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, capital deste estado para a solução de qualquer pendência ou conflito relativos a este convenio.

Reafirmando suas intenções de contribuírem cada um dentro do seu âmbito e esfera de ação, o Município de Divinópolis, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, declaram que leram este convenio, que exprime o que, de fato, acordaram pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1.991

P/ Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG
(as) – Roberto M.Jcha

Pelo Município de Divinópolis
(as) – Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal

Testemunhas:
(as) – João Augusto Dias
Chefe de Gabinete /PMD

(as) – Wiler Costa
Contador CRC-MG 28505 /MG

Visto:
(as) – Walter Pinto de Lima
Advogado / COHAB

(as) – Vulmar Jose Procópio
Chefe da assessoria Jurídica / COHAB.